



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

LEI N.º 3.704 DE 31 DE JULHO DE 2023.

"Dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2024 e dá outras providências."

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 43, inciso II, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para a elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o art. 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.2º - As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na lei orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS

Art.3º. As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta lei, desdobrado em:

Tabela 1- Metas Anuais;

Tabela 2-Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais Exercício Anterior;

Tabela 3-Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4-Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5-Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6-Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Tabela 6.1-Projeção Atuarial do RPPS-Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2- Projeção RPPS-Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7-Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8-Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§1º - A lei orçamentária para 2024 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§2º - O anexo da Lei Orçamentária anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no §1º deste artigo.

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta lei, detalhado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º - A lei orçamentária conterá reserva de contingência para atender às seguintes finalidades:

- I - Passivo contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II - Capitalização do regime próprio de previdência social dos servidores municipais

§ 1º - A reserva de contingência referida no inciso I do caput, será fixada em no máximo 2% (dois por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º - Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no total ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art.7º - Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§1º - Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 8º - No prazo previsto no caput do art.7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e na movimentação financeira, acompanhada da devida memória de cálculo.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º - Também não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificadas não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de recursos vinculados.

§ 6º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art.31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º - Em face do disposto nos §§ 9º, 11 e 17 do art. 166 da Constituição, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais eventualmente aprovadas na lei orçamentária anual.

§ 8º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 9º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º - Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I** - Concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;
- II** - Admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesas de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I** - Prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II** - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;
- III** - No caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

- I** - No caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição Federal;
- II** - Nas situações de emergência e de calamidade pública;
- III** - Para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;
- IV** - Para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;
- V** - Nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 10- A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 11- Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observadas atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 12- Para atender ao disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 13- Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo na lei orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 14 - Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de auxílios, subvenções ou contribuições, desde que observadas as seguintes exigências e condições, dentre outras porventura existentes, especialmente as contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

- I - Apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;
- II - Demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão concessor, em relação a sua aplicação direta;
- III - Justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;
- IV - Em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na lei orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos arts. 15 e 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

V - Vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não.

VI - Apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - Cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor da concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

§ 1º - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, atenderá as entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura.

§ 2º - As contribuições somente serão destinadas às entidades sem fins lucrativos que não atuem nas áreas de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam de atendimento direto e gratuito ao público.

Art.15- As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria lei orçamentária anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 16 - As disposições dos artigos 13 e 14 desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Parágrafo único - Nos termos do art. 45, II, da Lei federal nº 13.019, de 2014, somente será autorizado o pagamento de servidores públicos com recursos vinculados a parcerias se estiverem regularmente formalizadas e nas hipóteses previstas em lei municipal específica.

Art. 17- Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres; se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis; e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 18 - Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 19 - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I - Instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;
- II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;
- III - Modificação nas legislações do imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, imposto sobre a Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos, Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;
- IV - Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Art. 20 - A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo os respectivos projetos de lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21- Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal, no § 8º do artigo 174 da Constituição do Estado de São Paulo e nos arts. 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 22- O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2024 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidade de aplicação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou o remanejamento não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional e do programa de gestão, manutenção e serviço ao município ao novo órgão.

Art. 23 - As proposições legislativas e as emendas ao projeto de lei orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I – sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º. No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no projeto de lei orçamentária, a demonstração de que trata o caput deverá:

I – deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II – que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º. O Somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na lei orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 175, § 6º, da Constituição do Estado de São Paulo.

§ 4º. Em face do disposto no art.166, § 14, da Constituição, e uma vez publicada a lei orçamentária para 2024 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências.

I – nos primeiros trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o prefeito indicará e especificará à Câmara Municipal os impedimentos de ordem técnica identificados;

II – a Câmara Municipal decidirá, por meio da Mesa Diretora e consultados os autores das emendas, se fará mudanças no seu conteúdo e encaminhará ao Executivo, no prazo de trinta dias do recebimento da comunicação, proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

para sanar os impedimentos apontados, ou, se entender que eles são descabidos, deverá abster-se dessa providência.

III – recebidas as propostas, o Prefeito deverá, no prazo de 15 dias úteis, apresentar à Câmara Municipal projeto de lei propondo as modificações solicitadas pelo Legislativo, ou se entender serem ilegais ou descabidas as modificações, recusará as propostas e apresentará as respectivas fundamentações de ordem técnica e/ou jurídica.

§ 5º. Se as medidas estabelecidas no § 4º se revelarem infrutíferas, ficará a cargo do Executivo avaliar se os impedimentos de ordem técnica comportam solução por meio dos mecanismos legais que regem os orçamentos públicos e, se julgar inviável essa opção, aplicar-se-á o disposto no § 6º.

§ 6º. Esgotadas, sem sucesso, as possibilidades de que tratam os §§ 4º e 5º, as emendas parlamentares individuais aprovadas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo art. 166-A, § 13, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na lei orçamentária ou em lei específica.

Art. 24 - Os créditos consignados na lei orçamentária de 2024 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

Parágrafo único. No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

Art. 25 - As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Estado de São Paulo

Art. 26 - A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de agosto de 2023.

§ 1º - O executivo encaminhará à Câmara Municipal, até trinta dias antes do prazo fixado no caput, os estudos e as estimativas das receitas para os exercícios de 2023 e 2024, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 2º - Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa, no prazo de três dias úteis, contado da solicitação daquele Poder.

Art. 27- Não sendo encaminhado o autógrafo do projeto de lei orçamentária anual até a data de início do exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º - Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizadas neste artigo.

§ 3º - Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 4º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao projeto de lei dos orçamentos no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

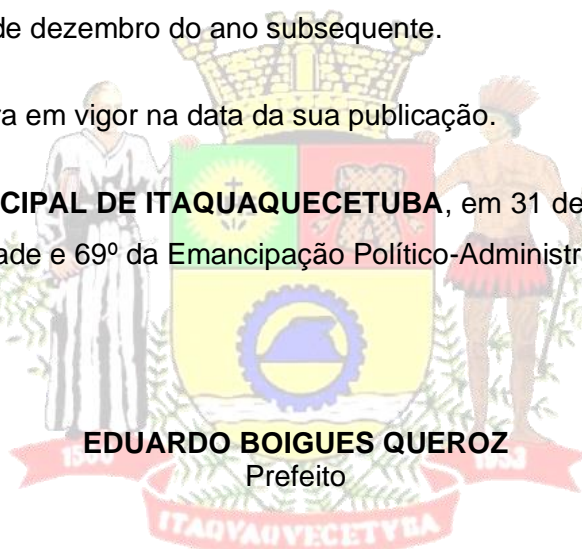
§ 5º - Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os arts. 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2024.

Art. 28- O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2024, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 29- Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2024 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 31 de julho de 2023, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político-Administrativa do Município.



EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito

ROSA MARIA PASTRI
Secretária de Assuntos Jurídicos

MARCELO BARBOSA DA SILVA
Secretário de Governo
Secretário de Obras

MÁRIO TOYAMA
Secretário de Administração e Modernização
Secretário de Finanças e Contabilidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

SILVIO ALVES SOARES
Secretário de Receita

Registrado na Secretaria de Administração e Modernização e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itaquaquecetuba.

"Ressalva: A presente publicação não tem a intenção de substituir ou invalidar a publicação realizada em data anterior, especificamente no dia 31/07/2023, às 10 horas e 06 minutos. O objetivo desta republicação é meramente adicionar os Anexos, que, por lapso, não foram incluídos na versão original. Todos os demais conteúdos e diretrizes expressos na lei inicial mantidos-se inalterados e em plena vigência."



LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 1009 SAUDE CERTA

Objetivo :

ampliar e modernizar os equipamentos de saude de Itaquaquecetuba com valorizacao dos profissionais da saude, desenvolver acoes que abrangem a promocao e a protecao da saude, prevencao de agravos, o tratamento e a manutencao da saude. Desenvolver assistencia secundaria especializada e diagnose; garantir atendimento de urgencia e emergencia. Garantir fiscalizacao e monitoramento de produtos e doencas transmissiveis. Proporcionar continuidade do tratamento de saude atraves de distribuicao de medicamentos.

Orgao Resposavel Principal : 10.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2024 |
|--|-------------------|---------------------|--------------------|
| INDICE DE MORTALIDADE INFANTIL | % PERCENTUAL | 1,33 | 1 |
| TX. DA POPULACAO COBERTA PELA ATENCAO BASICA | % PERCENTUAL | 34,10 | 45 |
| TX. DA POPULACAO COBERTA POR EQUIPE DE SAUDE BUCAL | % PERCENTUAL | 15,89 | 25 |
| TX. DE COBERTURA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA A POPULACAO | % PERCENTUAL | 61 | 64 |
| TAXA COBERTURA VACINAL-PENTAVALENTE | % PERCENTUAL | 54,26 | 80 |

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | Meta Fisica | Valores 2024 | | | Total |
|--|----------------|---------------------------------------|--------------|----------------|-----------------|-------|---------|
| | | | | Desp Correntes | Desp de Capital | | |
| 1001 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES SAUDE | SAUDE | UNIDADE CONSTRUIDA/AMPLIADA/REFORMADA | UNIDADES | 2 | 0 | 2.500 | 2.500 |
| 2039 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | SAUDE | SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS | MES | 12 | 24.900 | 20 | 24.920 |
| 2334 FUNCIONAMENTO DA ATENCAO BASICA A SAUDE | SAUDE | PUBLICO ATENDIDO | % PERCENTUAL | 40 | 61.000 | 300 | 61.300 |
| 2338 FUNCIONAMENTO DA ASSISTENCIA AMBULATORIA ESPECIALIZADA | SAUDE | PUBLICO ATENDIDO | % PERCENTUAL | 13 | 18.000 | 200 | 18.200 |
| 2339 ATENDIMENTO A SAUDE MENTAL | SAUDE | PESSOAS ATENDIDAS | UNIDADES | 24500 | 2.800 | 50 | 2.850 |
| 2341 FUNCIONAMENTO ASSISTENCIA EMERGENCIAL E HOSPITALAR | SAUDE | PESSOAS ATENDIDAS | UNIDADES | 345000 | 85.000 | 300 | 85.300 |
| 2344 FUNCIONAMENTO ASSISTENCIA FARMACEUTICA | SAUDE | PUBLICO ATENDIDO | % PERCENTUAL | 86 | 11.000 | 20 | 11.020 |
| 2346 FUNCIONAMENTO DA ASSISTENCIA ODONTOLOGICA | SAUDE | PUBLICO ATENDIDO | % PERCENTUAL | 25 | 500 | 50 | 550 |
| 2349 FUNCIONAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA | SAUDE | INSPECOES REALIZADAS-ANO | UNIDADES | 1700 | 1.508 | 20 | 1.528 |
| 2350 FUNCIONAMENTO DE VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA | SAUDE | PUBLICO ATENDIDO | % PERCENTUAL | 90 | 3.316 | 100 | 3.416 |
| 2413 AQUISICAO DE INSUMOS DO HIPERDIA E MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO | SAUDE | PACIENTES ATENDIDOS | UNIDADES | 4100 | 831 | 0 | 831 |
| 2420 TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO-TFD | SAUDE | PACIENTES ATENDIDOS | UNIDADES | 72 | 200 | 0 | 200 |
| Total do Programa | | | | | 209.055 | 3.560 | 212.615 |

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 2001 MAIS EDUCACAO

Objetivo :

ampliar a qualidade oferecendo melhor atendimento aos educandos dos anos do ensino fundamental, educacao infantil, creches, materiais didaticos escolar, uniformes, alimentacao, construcao, reformas e ampliacoes, bem como ampliar a educacao regular para jovens e adultos e portadores de necessidades especiais.

Orgao Resposavel Principal : 08.00.00 SEC.M.DE EDUCACAO, CIENCIA, TEC.E INOVACAO

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2024 |
|---|-------------------|---------------------|--------------------|
| TX. DE EFICIENCIA DA TERMINALIDADE ESC. NO ENSINO FUND. | % PERCENTUAL | 95,09 | 95,18 |
| TX. DE EVASAO DO ENSINO FUNDAMENTAL | % PERCENTUAL | 1,10 | 1,07 |
| TX. DE REPETENCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL | % PERCENTUAL | 6,50 | 5,45 |
| INDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA-IDEB | % PERCENTUAL | 5,60 | 6,05 |

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | Meta Fisica | Valores 2024 | | | Total |
|--|----------------|---------------------------------------|-------------|----------------|-----------------|-------|---------|
| | | | | Desp Correntes | Desp de Capital | | |
| 1005 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | SEMECTI | UNIDADE CONSTRUIDA/AMPLIADA/REFORMADA | UNIDADES | 4 | 0 | 7.510 | 7.510 |
| 1007 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL | SEMECTI | UNIDADE CONSTRUIDA/AMPLIADA/REFORMADA | UNIDADES | 4 | 0 | 7.800 | 7.800 |
| 1147 CONSTRUCAO/COBERTURA QUADRAS ENSINO FUNDAMENTAL | SEMECTI | UNIDADES CONSTRUIDAS | UNIDADES | 1 | 0 | 1.000 | 1.000 |
| 1169 CONSTRUCAO/COBERTURA QUADRAS EDUCACAO INFANTIL | SEMECTI | UNIDADES CONSTRUIDAS | UNIDADES | 1 | 0 | 1.000 | 1.000 |
| 2041 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL | SEMECTI | ALUNOS EDUCADOS | UNIDADES | 16927 | 171.523 | 1.111 | 172.634 |
| 2042 FUNCIONAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL PARA JOVENS E ADULTOS | SEMECTI | JOVENS E ADULTOS EDUCADOS | UNIDADES | 449 | 4.200 | 0 | 4.200 |
| 2043 FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO ESPECIAL | SEMECTI | ALUNOS EDUCADOS | UNIDADES | 465 | 6.200 | 0 | 6.200 |
| 2045 CONSERVACAO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL | SEMECTI | UNIDADES CONSERVADAS | UNIDADES | 67 | 1.000 | 0 | 1.000 |
| 2046 TRANSPORTE ALUNOS ENSINO FUNDAMENTAL | SEMECTI | ALUNOS TRANSPORTADOS | UNIDADES | 3904 | 12.000 | 0 | 12.000 |
| 2050 FUNCIONAMENTO DA PRE-ESCOLA | SEMECTI | ALUNOS ATENDIDOS | UNIDADES | 4339 | 58.500 | 600 | 59.100 |
| 2051 FUNCIONAMENTO DAS CRECHES | SEMECTI | CRIANCAS/ADOLESCENTES ATENDIDAS | UNIDADES | 7127 | 58.500 | 1.000 | 59.500 |
| 2053 CONSERVACAO DE UNIDADES DE EDUCACAO INFANTIL | SEMECTI | UNIDADES CONSERVADAS | UNIDADES | 40 | 1.000 | 0 | 1.000 |
| 2054 TRANSPORTE DE ALUNOS DA EDUCACAO INFANTIL | SEMECTI | ALUNOS TRANSPORTADOS | UNIDADES | 2603 | 12.000 | 0 | 12.000 |
| 2064 FUNCIONAMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL | SEMECTI | ENTIDADES APOIADAS | UNIDADES | 1 | 1.200 | 0 | 1.200 |
| 2068 FUNCIONAMENTO DO ENSINO SUPERIOR | SEMECTI | ENTIDADES APOIADAS | UNIDADES | 1 | 1.200 | 0 | 1.200 |
| 2074 ADMINISTRACAO DA MERENDA ESCOLAR | SEMECTI | ALUNOS ATENDIDOS | UNIDADES | 29307 | 40.000 | 0 | 40.000 |

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

| | | | |
|-------------------|---------|--------|---------|
| Total do Programa | 367.323 | 20.021 | 387.344 |
|-------------------|---------|--------|---------|

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 3006 MEU BAIRRO MELHOR

Objetivo :

promover a formacao e o desenvolvimento cultural e social, valorizar o patrimonio historico, promover a inter-relacao entre a comunidade e os projetos culturais nas dimensoes simbolica, cidadã e economica, promover incentivar e contribuir com a socializacao e a melhoria da qualidade de vida através do esporte.

Orgao Resposavel Principal : 17.00.00 SECRETARIA M.DE CULTURA

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2024 |
|------------------------------------|-------------------|---------------------|--------------------|
| VALORIZACAO DO PATRIMONIO CULTURAL | % PERCENTUAL | 15 | 40 |
| DESENVOLVIMENTO CULTURAL | % PERCENTUAL | 15 | 60 |

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | Meta Fisica | Valores 2024 | | | Total |
|--|------------------|-----------------------------------|-------------|----------------|-----------------|-------|--------|
| | | | | Desp Correntes | Desp de Capital | | |
| 1028 IMPLANTACAO/REFORMA DE NUCLEOS DE ESPORTES | ESPORTE E LA ZER | NUCLEO IMPLANTADO/REFORMADO | UNIDADES | 3 | 0 | 3.300 | 3.300 |
| 2089 GESTAO DO SISTEMA DE FOMENTO A CULTURA | CULTURA | SISTEMA MANTIDO | UNIDADES | 1 | 353 | 10 | 363 |
| 2090 GESTAO DO SISTEMA DE LIVRO, LEITURA E BIBLIOTECAS | CULTURA | EVENTO REALIZADO | UNIDADES | 12 | 111 | 10 | 121 |
| 2091 GESTAO DO SISTEMA DE PATRIMONIO E MEMORIA | CULTURA | EVENTO REALIZADO | UNIDADES | 12 | 232 | 10 | 242 |
| 2103 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | CULTURA | SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS | MES | 12 | 2.700 | 100 | 2.800 |
| 2108 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DE NUCLEOS DE ESPORTE | ESPORTE E LA ZER | NUCLEOS MANTIDOS | UNIDADES | 9 | 210 | 0 | 210 |
| 2109 PROMOCAO DE EVENTOS ESPORTIVOS | ESPORTE E LA ZER | EVENTO REALIZADO | UNIDADES | 16 | 420 | 0 | 420 |
| 2112 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | ESPORTE E LA ZER | SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS | MES | 12 | 3.725 | 100 | 3.825 |
| 2426 DIFUSAO CULTURAL | CULTURA | PROJETOS MANTIDOS | MES | 12 | 595 | 10 | 605 |
| 2428 MANUTENCAO FUNDO DE APOIO AO ESPORTE E LAZER | ESPORTE E LA ZER | FUNDO MANTIDO | UNIDADES | 1 | 15 | 0 | 15 |
| 2429 APOIO A ATLETAS DE ITAQUAQUECETUBA | ESPORTE E LA ZER | ATLETAS APOIADOS | UNIDADES | 10 | 30 | 0 | 30 |
| Total do Programa | | | | | 8.391 | 3.540 | 11.931 |

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 4007 INCLUSAO SOCIAL

Objetivo :

atendimento a populacao em situacao de vulnerabilidade social de forma eficiente e eficaz, promover acesso a alimentacao adequada, promover acoes voltadas a implementacao de politicas para mulher,

Orgao Resposavel Principal : 11.00.00 SECRETARIA M.DESENVOLVIMENTO SOCIAL

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2024 |
|--|-------------------|---------------------|--------------------|
| INDICE PAULISTA DE VULNERABILIDADE | % PERCENTUAL | 5 | 4,80 |
| INDICE DE POPULACAO ATENDIDA COM ALIMENTACAO | % PERCENTUAL | 0,35 | 39 |

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | Meta Fisica | Valores 2024 | | | Total |
|--|----------------|---------------------------------|-------------|----------------|-----------------|---------------|-------|
| | | | | Desp Correntes | Desp de Capital | | |
| 1032 CONSTRUCAO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO | SMDS | UNIDADES CONSTRUIDAS | 1 | 0 | 500 | 500 | |
| 1105 CONSTRUICAO CENTROS REFERENCIA A.SOCIAL-CRAS | SMDS | UNIDADES CONSTRUIDAS | 1 | 0 | 1.000 | 1.000 | |
| 1185 MODERNIZACAO BANCO DE ALIMENTOS | SEMASA | REFORMAS EFETUADAS | 1 | 300 | 0 | 300 | |
| 2130 ATIVIDADES DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE | SMDS | FUNDO MANTIDO | 1 | 100 | 0 | 100 | |
| 2318 MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR | SMDS | CONSELHO MANTIDO | 3 | 800 | 0 | 810 | |
| 2380 GESTAO DE POLITICAS P/MULHER | MULHER | GESTAO EXECUTADA | 12 | 2.300 | 100 | 2.400 | |
| 2386 GESTAO DA ASSISTENCIA SOCIAL | SMDS | GESTAO EXECUTADA | 12 | 7.500 | 500 | 8.000 | |
| 2389 PROTECAO SOCIAL BASICA A INFANCIA E AO ADOLESCENTE | SMDS | CRIANCAS/ADOLESCENTES ATENDIDAS | 640 | 1.800 | 10 | 1.810 | |
| 2390 PROTECAO SOCIAL BASICA A FAMILIA | SMDS | FAMILIAS ATENDIDAS | 4000 | 2.300 | 10 | 2.310 | |
| 2391 PROTECAO SOCIAL BASICA AO IDOSO | SMDS | IDOSOS ATENDIDOS | 1000 | 700 | 10 | 710 | |
| 2392 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL A INFANCIA/ADOLESCENTE | SMDS | CRIANCAS/ADOLESCENTES ATENDIDAS | 300 | 1.900 | 20 | 1.920 | |
| 2393 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL A FAMILIA | SMDS | FAMILIAS ATENDIDAS | 600 | 800 | 10 | 810 | |
| 2394 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL AO IDOSO | SMDS | IDOSOS ATENDIDOS | 300 | 200 | 10 | 210 | |
| 2395 PROTECAO SOCIAL ESPECIAL/PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS | SMDS | PESSOAS ATENDIDAS | 250 | 1.000 | 10 | 1.010 | |
| 2396 FUNCIONAMENTO SEG.ALIMENTAR | SEMASA | FAMILIAS BENEFICIADAS | 10500 | 1.800 | 300 | 2.100 | |
| 2423 FUNCIONAMENTO DA CAISAN E SISAN | SEMASA | ENTIDADES ATENDIDAS | 2 | 5 | 0 | 5 | |
| Total do Programa | | | | 21.505 | 2.490 | 23.995 | |

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 4008 PREVIDENCIA MUNICIPAL

Objetivo :

captacao de recursos para formacao de um patrimonio de co-participacao,administracao dos recursos e suas aplicacoes visando a elevacao das reservas tecnicas, financiamento das aposentadorias e pensoes dos integrantes e dos que vierem a integrar a inatividade,conf.regul.da previdencia municipal

Orgao Resposavel Principal : 16.00.00 INSTITUTO DE PREV.DOS SERV.PUB.DO MUNIC.DE ITAQUAQUECETUBA

Indicador : Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2024

ATENDIMENTO AOS SERVIDORES APOSENTADOS | % PERCENTUAL | 100 | 100

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | Meta Fisica | Valores 2024 | | | Total |
|---|----------------|-----------------------------------|--------------|----------------|-----------------|-------|---------|
| | | | | Desp Correntes | Desp de Capital | | |
| 1186 CONSTRUCAO SEDE PARA RPPS | IPSMI | UNIDADES CONSTRUIDAS | UNIDADES | 1 | 0 | 1.000 | 1.000 |
| 2159 PAGAMENTO DE INATIVOS | IPSMI | INATIVO BENEFICIADO | % PERCENTUAL | 100 | 82.799 | 0 | 82.799 |
| 2160 PAGAMENTO DE PENSIONISTAS | IPSMI | PENSIONISTA BENEFICIADO | % PERCENTUAL | 100 | 13.000 | 0 | 13.000 |
| 2162 CUSTEIO ADMINISTRATIVO RPPS | IPSMI | SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS | MES | 12 | 4.000 | 20 | 4.020 |
| 2231 PAGAMENTO DE COMPENSAOES PREVIDENCIARIAS | IPSMI | EFICIENCIA ADMINISTRATIVA | % PERCENTUAL | 100 | 150 | 0 | 150 |
| Total do Programa | | | | | 99.949 | 1.020 | 100.969 |

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 5003 INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVICOS URBANOS

Objetivo :

manter a malha viaria em boas condicoes operacionais de tra-
fego, promover a ampliacao dos meios de transportes, con-
dicoes de seguranca e fluidez do transito para melhoria da
qualidade de vida da populacao.Coletar e dar destinacao ao
lixo domiciliar e conservar pracas parques e jardins.

Orgao Resposavel Principal : 21.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2024 |
|--|-------------------|---------------------|--------------------|
| RUAS ASFALTADAS | % PERCENTUAL | 50 | 80 |
| TX. DE REDUCAO DE PONTOS CRITICOS DE ENCHENTES DO MUN. | % PERCENTUAL | 30 | 54 |
| TX. DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR | % PERCENTUAL | 98 | 99,50 |

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | Meta Fisica | Valores 2024 | | | Total |
|---|----------------|-----------------------------------|-------------|----------------|-----------------|--------|-------|
| | | | | Desp Correntes | Desp de Capital | | |
| 1035 INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA | SEMSUR | ILUMINARIAS INSTALADAS | 500 | 0 | 500 | 500 | |
| 1038 PAVIMENTACAO DE VIAS PUBLICAS | SEMOH | KMS. PAVIMENTADOS | 70 | 0 | 85.000 | 85.000 | |
| 1046 CANALIZACAO/DRENAGEM DE CORREGOS E CANAIS | SEMOH | MTS CANALIZADOS | 150 | 0 | 5.000 | 5.000 | |
| 1052 REFORMA/ADEQUACAO CEMITERIO MORADA DA PAZ | SEMSUR | REFORMAS EFETUADAS | 1 | 0 | 1.000 | 1.000 | |
| 1189 ELABORACAO PLANO DE MOBILIDADE | TRANSPORTES | PLANOS EXECUTADOS | 1 | 500 | 0 | 500 | |
| 1190 MODERNIZACAO TERMINAIS DE ONIBUS | TRANSPORTES | TERMINAL MODERNIZADO | 1 | 500 | 0 | 500 | |
| 1194 REFORMA/ADEQUACAO PREDIOS PUBLICOS | SEMOH | REFORMAS EFETUADAS | 1 | 0 | 1.000 | 1.000 | |
| 2164 LIMPEZA PUBLICA GERAL | SEMSUR | TONELADAS/ANO RECOLHIDAS | 82231 | 60.000 | 10 | 60.010 | |
| 2170 MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA | SEMSUR | PONTOS DE ILUMINACAO MANTIDOS | 19870 | 21.124 | 0 | 21.124 | |
| 2172 PINTURA DE GUIAS E SARJETAS | SEMSUR | KMS DE GUIAS PINTADAS | 700 | 400 | 0 | 400 | |
| 2173 CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS | SEMSUR | KMS. CONSERVADOS | 300 | 5.200 | 0 | 5.200 | |
| 2174 RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS | SEMSUR | KMS. RECAPEADOS | 12 | 47.000 | 0 | 47.000 | |
| 2179 GESTAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE DO MUNICIPIO | TRANSPORTES | GESTAO EXECUTADA | 12 | 2.000 | 50 | 2.050 | |
| 2180 LIMPEZA E CONSERVACAO DE CORREGOS E CANAIS | SEMSUR | MTS.CONSERVADOS | 152450 | 1.500 | 0 | 1.500 | |
| 2184 CONSERVACAO DE CEMITERIOS | SEMSUR | CEMITERIO MANTIDO | 3 | 120 | 20 | 140 | |
| 2190 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | SEMSUR | SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS | 12 | 13.500 | 50 | 13.550 | |
| 2190 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | SEMOH | SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS | 12 | 3.500 | 775 | 4.275 | |
| 2265 FISCALIZACAO DO SISTEMA VIARIO DO MUNICIPIO | TRANSPORTES | FISCALIZACAO EXECUTADA | 12 | 21.840 | 100 | 21.940 | |
| 2385 ADMINISTRACAO DE CEMITERIOS | SEMSUR | CEMITERIO MANTIDO | 3 | 400 | 20 | 420 | |
| 2403 PRACAS PARQUES E JARDINS | SEMSUR | KM2 DE PRACAS CONSERVADAS | 15 | 4.500 | 15 | 4.515 | |
| 2406 SINALIZACAO HORIZONTAL E VERTICAL DO MUNICIPIO | TRANSPORTES | SINALIZACAO REALIZADA | 12 | 14.000 | 100 | 14.100 | |

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

| | | | | | | | |
|--|--------|-------------------|----------|-------------------|---------|--------|---------|
| 2425 MANUTENCAO DA FUNERARIA MUNICIPAL | SEMSUR | FUNERARIA MANTIDA | UNIDADES | 1 | 500 | 15 | 515 |
| | | | | Total do Programa | 196.584 | 93.655 | 290.239 |

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 5005 MORADIA

Objetivo :
 promover o acesso a moradia, a urbanizacao e a regularizacao fundiaria para familias de baixa renda

Orgao Resposavel Principal : 14.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2024 |
|-----------------------------------|-------------------|---------------------|--------------------|
| PESSOAS MORANDO EM AREAS DE RISCO | UNIDADES | 24.400 | 20.149 |

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | Meta Fisica | Desp Correntes | Desp de Capital | Total | |
|--|----------------|-----------------------------------|-------------|----------------|-----------------|--------|-------|
| 1041 ESTUDOS DE PROJETOS HABITACIONAIS | SEMUH | ESTUDOS REALIZADOS | UNIDADES | 2 | 450 | 0 | 450 |
| 1045 MELHORIAS DAS CONDICoes DE HABITABILIDADE | SEMUH | FAMILIAS BENEFICIADAS | UNIDADES | 100 | 1.000 | 6.500 | 7.500 |
| 1187 PROTECAO E RECUPERACAO DE AREAS DE RISCO | SEMUH | MORADORES ATENDIDOS | UNIDADES | 1069 | 0 | 3.562 | 3.562 |
| 2185 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | SEMUH | SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS | MES | 12 | 2.114 | 100 | 2.214 |
| Total do Programa | | | | 3.564 | 10.162 | 13.726 | |

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 6007 GESTAO DAS POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO

Objetivo : possibilitar o crescimento do setor industrial atraves de medidas objetivas e consistentes;promover e incentivar o comercio e servicos; promover o desenvolvimento efetivando o resgate sociocultural e turistico.

Orgao Resposavel Principal : 20.00.00 SECRETARIA M.DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2024 |
|--|-------------------|---------------------|--------------------|
| TX. DE PARTIC. DO TURISMO NA ATIVIDADE ECONOMICA DO MUN. | % PERCENTUAL | 10 | 13 |
| IPDM-INDICE DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL | RANKING ESTADUAL | 476 | 320 |

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | Meta Fisica | Valores 2024 | | | Total |
|--|----------------|-----------------------------------|-------------|----------------|-----------------|------------|--------------|
| | | | | Desp Correntes | Desp de Capital | | |
| 2217 PROMOCAO DE EVENTOS TURISTICOS | SMTUR | EVENO REALIZADO | UNIDADES | 19 | 401 | 0 | 401 |
| 2229 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | SMDE | SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS | MES | 12 | 3.350 | 100 | 3.450 |
| 2381 FOMENTO A ATIVIDADE INDUSTRIAL | SMDE | ACOES INC.INDUSTRIA | UNIDADES | 24 | 300 | 0 | 300 |
| 2382 DESENVOLVIMENTO DO SETOR DE COMERCIO E SERVICOS | SMDE | ACOES INC.COMERCIO/SERVICO | UNIDADES | 24 | 350 | 0 | 350 |
| 2384 GESTAO TURISTICA DO MUNICIPIO | SMTUR | GESTAO EXECUTADA | MES | 12 | 537 | 10 | 547 |
| 2427 MANUTENCAO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO | SMTUR | FUNDO MANTIDO | UNIDADES | 1 | 5 | 0 | 5 |
| Total do Programa | | | | | 4.943 | 110 | 5.053 |

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 6013 QUALIDADE AMBIENTAL

Objetivo :

diagnosticar aspectos do meio ambiente natural e os efeitos da açao antropica, promover açao de educacao ambiental, con servar pracas e parques publicos,orientar e gerenciar as atividades da secretaria, bem como dotar de meios para execucao das atividades admin. e fiscalizatoria.

Orgao Resposavel Principal : 04.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Indicador : Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2024

NUMERO DE ECOPONTOS UNIDADES | 8 | 23

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | Meta Fisica | Valores 2024 | | | Total |
|---|----------------|-----------------------------|-------------|----------------|-----------------|-----|-------|
| | | | | Desp Correntes | Desp de Capital | | |
| 1183 REVISAO PLANO RESIDUOS SOLIDOS | M.AMBIENTE | PLANOS EXECUTADOS | UNIDADES | 1 | 150 | 0 | 150 |
| 1184 REVISAO PLANO DE SANEAMENTO BASICO | M.AMBIENTE | PLANOS EXECUTADOS | UNIDADES | 1 | 150 | 0 | 150 |
| 1191 IMPLANTACAO PARQUE NATURAL MUNICIPAL | M.AMBIENTE | PARQUE IMPLANTADO | UNIDADES | 1 | 0 | 300 | 300 |
| 1193 REVITALIZACAO DO PARQUE ECOLOGICO | M.AMBIENTE | REVITALIZACAO REALIZADA | UNIDADES | 1 | 0 | 500 | 500 |
| 2224 GESTAO AMBIENTAL DO MUNICIPIO | M.AMBIENTE | GESTAO EXECUTADA | MES | 12 | 3.200 | 100 | 3.300 |
| Total do Programa | | | | | 3.500 | 900 | 4.400 |

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 7001 ADMINISTRACAO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Objetivo :
promover os meios necessarios para assegurar a gestao administrativa, financeira e orcamentaria do municipio

Orgao Resposavel Principal : 07.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2024 |
|-------------------|-------------------|---------------------|--------------------|
| UNIDADES MANTIDAS | UNIDADES | 8 | 8 |

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | Meta Fisica | Desp Correntes | Desp de Capital | Total | |
|---|----------------|------------------------------------|--------------|----------------|-----------------|--------|--------|
| 1088 DESAPROPRIACAO/AQUISICAO IMOVEL | SMAM | DESAPROPRIACAO/AQUISICAO REALIZADA | UNIDADES | 1 | 0 | 1.000 | 1.000 |
| 1188 REVISAO DO PLANO DIRETOR | PLANEJAMENTO | REVISAO EXECUTADA | UNIDADES | 1 | 500 | 0 | 500 |
| 1192 IMPLANTACAO DE GEOREFERENCIAMENTO | PLANEJAMENTO | IMPLANTACOES REALIZADAS | UNIDADES | 1 | 1.000 | 0 | 1.000 |
| 2234 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | GABINETE | SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS | MES | 12 | 4.450 | 50 | 4.500 |
| 2234 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | SMAM | SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS | MES | 12 | 15.000 | 500 | 15.500 |
| 2234 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | FINANÇAS | SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS | MES | 12 | 10.000 | 50 | 10.050 |
| 2234 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | RECEITA | SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS | MES | 12 | 16.500 | 100 | 16.600 |
| 2234 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | GOVERNO | SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS | MES | 12 | 3.900 | 100 | 4.000 |
| 2234 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | SEMAI | SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS | MES | 12 | 400 | 10 | 410 |
| 2263 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | JURIDICO | SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS | MES | 12 | 5.600 | 100 | 5.700 |
| 2264 CUSTAS JUDICIAIS E DILIGENCIAS OFICIAIS DE JUSTICA | JURIDICO | SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS | MES | 12 | 200 | 0 | 200 |
| 2383 GESTAO DO SISTEMA DE PLANEJAMENTO | PLANEJAMENTO | GESTAO EXECUTADA | MES | 12 | 4.900 | 100 | 5.000 |
| 2400 PUBLICIDADE LEGAL | GOVERNO | DIVULGACAO REALIZADA | % PERCENTUAL | 100 | 500 | 0 | 500 |
| 2401 PROPAGANDA E PUBLICIDADE | GOVERNO | DIVULGACAO REALIZADA | % PERCENTUAL | 100 | 4.700 | 0 | 4.700 |
| 2430 MANUTENCAO DA OUVIDORIA MUNICIPAL | GABINETE | OUVIDORIA MANTIDA | MES | 12 | 590 | 10 | 600 |
| Total do Programa | | | | 68.240 | 2.020 | 70.260 | |

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 7005 PROCESSO LEGISLATIVO

Objetivo :

promover todas as acoes de apoio e suporte a fim de garantir e preservar o funcionamento da Edilidade e de seus servicos administrativos.

Orgao Resposavel Principal : 01.00.00 CAMARA MUNICIPAL

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2024 |
|--------------------|-------------------|---------------------|--------------------|
| SESSOES REALIZADAS | UNIDADES | 49 | 49 |

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | Meta Fisica | Valores 2024 | | Total |
|--|----------------|-----------------------------------|-------------|----------------|-----------------|--------|
| | | | | Desp Correntes | Desp de Capital | |
| 2257 ATIVIDADES LEGISLATIVAS | CAMARA | ATIVIDADES LEGISLATIVAS MANTIDAS | MES 12 | 4.000 | 0 | 4.000 |
| 2258 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | CAMARA | SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS | MES 12 | 22.000 | 1.000 | 23.000 |
| Total do Programa | | | | 26.000 | 1.000 | 27.000 |

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 8005 SEGURANCA E NOITE CALMA

Objetivo :

promover seguranca a populacao mediante acoes governamentais;seguranca patrimonial,dar apoio aos orgaos ligados a seguranca publica

Orgao Resposavel Principal : 19.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA URBANA

Indicador : Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2024

OCORRENCIAS GERAIS DA GCM-QUANTIDADE ANUAL UNIDADES | 1.570 | 2.735

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | Meta Fisica | Valores 2024 | | | Total |
|--|----------------|-----------------------------------|-------------|----------------|-----------------|--------|-------|
| | | | | Desp Correntes | Desp de Capital | | |
| 1164 CONSTRUCAO BASES DA GUARDA C.MUNICIPAL | SEGURANCA | UNIDADES CONSTRUIDAS | 1 | 0 | 300 | 300 | |
| 2267 MANUTENCAO DA GUARDA MUNICIPAL | SEGURANCA | GUARDA MUNICIPAL MANTIDA | 12 | 29.000 | 500 | 29.500 | |
| 2268 COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS | SEGURANCA | ENTIDADES APOIADAS | 1 | 350 | 0 | 350 | |
| 2270 COLABORACAO PARA O CUSTEIO E INVESTIMENTO DAS POLICIAS | SEGURANCA | ENTIDADES APOIADAS | 1 | 700 | 0 | 700 | |
| 2272 MANUTENCAO DA DEFESA CIVIL | SEGURANCA | DEFESA CIVIL MANTIDA | 12 | 600 | 100 | 700 | |
| 2276 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS | SEGURANCA | SERVICOS ADMINISTRATIVOS MANTIDOS | 12 | 1.000 | 100 | 1.100 | |
| 2409 GABINETE GESTAO INTEGRADA-MONITORAMENTO | SEGURANCA | MONITORAMENTO REALIZADO | 100 | 50 | 230 | 280 | |
| 2424 COORDENACAO DA VIGILANCIA PATRIMONIAL | SEGURANCA | COORDENACAO EXECUTADA | 100 | 60 | 10 | 70 | |
| Total do Programa | | | | 31.760 | 1.240 | 33.000 | |

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 9001 CONTRIBUICOES A UNIAO

Objetivo : assegurar o recolhimento das contribuicoes devidas a UNIAO

Orgao Resposavel Principal : 07.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2024 |
|--------------------|-------------------|---------------------|--------------------|
| RECOLHIMENTO UNIAO | % PERCENTUAL | 100 | 100 |

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | Meta Fisica | Valores 2024 | | Total | |
|-----------------------------|----------------|-----------------------------|--------------|----------------|-----------------|-------|--------|
| | | | | Desp Correntes | Desp de Capital | | |
| 0001 PASEP - GERAL | FINANCAS | CONTRIBUICOES RECOLHIDAS | % PERCENTUAL | 100 | 11.000 | 0 | 11.000 |
| 0013 CONTRIBUICAO AO FUNSET | TRANSPORTES | CONTRIBUICOES RECOLHIDAS | % PERCENTUAL | 100 | 160 | 0 | 160 |
| 0014 PASEP-IPSMI | IPSMI | CONTRIBUICOES RECOLHIDAS | % PERCENTUAL | 100 | 2.400 | 0 | 2.400 |
| Total do Programa | | | | | 13.560 | 0 | 13.560 |

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 9002 SERVICO DA DIVIDA

Objetivo : assegurar recursos para pagamento e amortizacao da divida municipal

Orgao Resposavel Principal : 07.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2024 |
|--|-------------------|---------------------|--------------------|
| PORCENTUAL DA DIVIDA LIQUIDA EM RELACAO A RECEITA CORR. LIQ. | % PERCENTUAL | 32 | 29 |

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | Meta Fisica | Desp Correntes | Desp de Capital | Total |
|--|----------------|-----------------------------|-------------|----------------|-----------------|--------|
| 0006 SERVICO DA DIVIDA INTERNA - GERAL | FINANCAS | GESTAO EXECUTADA | MES 12 | 0 | 38.000 | 38.000 |
| 0007 PRECATORIOS JUDICIAIS | FINANCAS | GESTAO EXECUTADA | MES 12 | 0 | 11.000 | 11.000 |
| Total do Programa | | | | 0 | 49.000 | 49.000 |

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

Programa : 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA

Objetivo :
capitalizacao do regime proprio de previdencia e cobertura
de passivos contingentes

Orgao Resposavel Principal : 07.00.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

| Indicador : | Unidade de Medida | Indice mais Recente | Indice Futuro 2024 |
|---|-------------------|---------------------|--------------------|
| INVESTIMENTO DO REGIME PROPRIO DE PREVIDENCIA | % PERCENTUAL | 100 | 100 |

Valores Expressos em R\$ milhares medios / 2023

Valores 2024

Reserva de Contingencia

| Acao | Orgao Executor | Produto / Unidade de Medida | Meta Fisica | Reserva de Contingencia |
|---|----------------|-----------------------------|--------------------|-------------------------|
| 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA OU DO RPPS | FINANCAS | RESERVA | R\$-REAIS 15000 | 15.000 |
| 9999 RESERVA DE CONTINGENCIA OU DO RPPS | IPSMI | RESERVA | R\$-REAIS 25863 | 25.863 |
| Total do Programa | | | | 40.863 |

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS 2024 - LEI No. 03704 DE 31/07/2023

METAS E PRIORIDADES PARA 2024

RESUMO POR ORGAOS EXECUTORES

Valores Expressos em R\$ milhares medios / Valor

| ORGAOS | A C O E S | | | | |
|--------------|--|----------------|------------------|---------------|------------------|
| | PROJETOS | ATIVIDADES | OPER. ESP. | TOTAL | |
| 02.00.00 | GABINETE DO PREFEITO | 0 | 5.100 | 0 | 5.100 |
| 03.00.00 | SECRETARIA M.DE ASSUNTOS JURIDICOS | 0 | 5.900 | 0 | 5.900 |
| 04.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE | 1.100 | 3.300 | 0 | 4.400 |
| 05.00.00 | SEC.M.DE ADMINISTRACAO E MODERNIZACAO | 1.000 | 15.500 | 0 | 16.500 |
| 06.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO | 1.500 | 5.000 | 0 | 6.500 |
| 07.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS | 15.000 | 10.050 | 60.000 | 85.050 |
| 08.00.00 | SEC.M.DE EDUCACAO, CIENCIA, TEC.E INOVACAO | 17.310 | 370.034 | 0 | 387.344 |
| 09.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER | 3.300 | 4.500 | 0 | 7.800 |
| 10.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | 2.500 | 210.115 | 0 | 212.615 |
| 11.00.00 | SECRETARIA M.DESENVOLVIMENTO SOCIAL | 1.500 | 17.690 | 0 | 19.190 |
| 12.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVICOS URBANOS | 1.500 | 154.374 | 0 | 155.874 |
| 13.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER | 0 | 2.400 | 0 | 2.400 |
| 14.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITACAO | 11.512 | 2.214 | 0 | 13.726 |
| 15.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA | 0 | 16.600 | 0 | 16.600 |
| 17.00.00 | SECRETARIA M.DE CULTURA | 0 | 4.131 | 0 | 4.131 |
| 18.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO | 0 | 9.200 | 0 | 9.200 |
| 19.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANCA URBANA | 300 | 32.700 | 0 | 33.000 |
| 20.00.00 | SECRETARIA M.DESENVOLVIMENTO ECONOMICO | 0 | 4.100 | 0 | 4.100 |
| 21.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES | 1.000 | 38.090 | 160 | 39.250 |
| 23.00.00 | SECRETARIA M. DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS | 0 | 410 | 0 | 410 |
| 24.00.00 | SECRETARIA M.DE OBRAS | 91.000 | 4.275 | 0 | 95.275 |
| 25.00.00 | SECRETARIA M.ABAST.SEG.ALIMENTAR | 300 | 2.105 | 0 | 2.405 |
| 26.00.00 | SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO | 0 | 953 | 0 | 953 |
| 01.00.00 | CAMARA MUNICIPAL | 0 | 27.000 | 0 | 27.000 |
| 16.00.00 | INSTITUTO DE PREV.DOS SERV.PUB.DO MUNIC.DE ITAQUAQUECETUBA | 26.863 | 99.969 | 2.400 | 129.232 |
| TOTAL | | 175.685 | 1.045.710 | 62.560 | 1.283.955 |

TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES : 1.054.374

TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL: 188.718

TOTAL DA RESERVA DE CONTINGENCIA :

40.863

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ milhares

| Especificação | 2024 | | | 2025 | | | 2026 | | |
|---|-----------------------|-----------------|----------------------|-----------------------|-----------------|----------------------|-----------------------|-----------------|----------------------|
| | Valor corrente (a) | Valor constante | % RCL (a/RCL)x100 | Valor corrente (b) | Valor constante | % RCL (b/RCL)x100 | Valor corrente (c) | Valor constante | % RCL (c/RCL)x100 |
| Receita total | 1.154.723 | 1.102.361 | 103,2791 | 1.212.482 | 1.112.982 | 103,2468 | 1.272.522 | 1.123.708 | 103,2148 |
| Receitas primárias (I) | 1.127.898 | 1.076.753 | 100,8799 | 1.184.306 | 1.087.118 | 100,8475 | 1.242.939 | 1.097.585 | 100,8153 |
| Receitas Primárias Correntes | 1.091.236 | 1.041.753 | 97,6008 | 1.146.177 | 1.052.118 | 97,6007 | 1.203.304 | 1.062.585 | 97,6005 |
| Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria | 275.244 | 262.763 | 24,6180 | 289.116 | 265.391 | 24,6192 | 303.543 | 268.046 | 24,6205 |
| Transferências Correntes | 685.434 | 654.353 | 61,3056 | 719.982 | 660.898 | 61,3088 | 755.905 | 667.507 | 61,3118 |
| Demais Receitas Primárias Correntes | 130.557 | 124.637 | 11,6771 | 137.078 | 125.829 | 11,6726 | 143.855 | 127.032 | 11,6681 |
| Receitas Primárias de Capital | 36.662 | 35.000 | 0,0000 | 38.129 | 35.000 | 0,0000 | 39.635 | 35.000 | 0,0000 |
| Despesa total | 1.154.723 | 1.102.361 | 103,2791 | 1.212.482 | 1.112.982 | 103,2468 | 1.272.522 | 1.123.708 | 103,2148 |
| Despesas primárias (II) | 1.121.920 | 1.071.046 | 100,3452 | 1.183.580 | 1.086.452 | 100,7857 | 1.249.087 | 1.103.014 | 101,3140 |
| Despesas primárias Correntes | 993.078 | 948.046 | 88,8215 | 1.049.584 | 963.452 | 89,3755 | 1.109.798 | 980.014 | 90,0162 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 430.755 | 411.222 | 38,5270 | 447.985 | 411.222 | 38,1474 | 465.680 | 411.222 | 37,7715 |
| Outras Despesas Correntes | 562.323 | 536.824 | 50,2945 | 601.599 | 552.230 | 51,2281 | 644.117 | 568.792 | 52,2446 |
| Despesas Primárias de Capital | 128.842 | 123.000 | 11,5237 | 133.996 | 123.000 | 11,4102 | 139.289 | 123.000 | 11,2978 |
| Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias | 0 | 0 | 0,0000 | 0 | 0 | 0,0000 | 0 | 0 | 0,0000 |
| Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da linha (III)=(I-II) | 5.978 | 5.707 | 0,5347 | 725 | 666 | 0,0617 | -6.147 | -5.429 | -0,4986 |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 223.799 | 213.651 | 20,0167 | 196.925 | 180.765 | 16,7688 | 175.359 | 154.852 | 14,2234 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 82.564 | 78.821 | 7,3846 | 50.041 | 45.935 | 4,2612 | 22.673 | 20.022 | 1,8390 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 26.435 | 25.237 | 2,3644 | 35.826 | 32.886 | 3,0507 | 29.344 | 25.913 | 2,3801 |

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fonte e Notas Explicativas

Nota: Nesta tabela não estão incluídas as receitas, despesas e dívida do RPPS. Cálculos realizados pela Prefeitura a partir de dados de exercícios anteriores, que figuram na contabilidade, e projeções com a utilização de parâmetros locais e por informações divulgadas por instituições federais sobre o comportamento da economia nacional, bem como, considerando o quadro de Parâmetros de Referência que acompanha a mensagem do projeto de LDO para 2024.

Obs.: "Dívida Pública Consolidada", "Dívida Consolidada Líquida" e no "Resultado Nominal" não foram considerados os valores do RPPS (se houver).

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
 2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ milhares

| Especificação | Metas Previstas em 2022 (a) | % RCL | Metas Realizadas em 2022 (b) | % RCL | Variação (II-I) | |
|----------------------------------|--------------------------------|----------|------------------------------------|----------|----------------------|------------------|
| | | | | | Valor (c) = (b-a) | % (c/a) x 100 |
| Receita Total | 943.465 | 113,1140 | 1.022.222 | 101,0607 | 78.757 | 8,3476 |
| Receitas Primárias (I) | 927.027 | 111,1432 | 998.336 | 98,6992 | 71.309 | 7,6922 |
| Despesa Total | 943.465 | 113,1140 | 1.003.326 | 99,1925 | 59.861 | 6,3448 |
| Despesas Primárias (II) | 904.453 | 108,4368 | 970.367 | 95,9341 | 65.914 | 7,2877 |
| Resultado Primário (SEM RPPS) | 22.574 | 2,7064 | 27.969 | 2,7651 | 5.395 | 23,8992 |
| Acima da linha (III) = (I - II) | | | | | | |
| Dívida Pública Consolidada (DC) | 173.446 | 20,7948 | 247.303 | 24,4493 | 73.857 | 42,5821 |
| Dívida Consolidada Líquida (DCL) | 152.625 | 18,2985 | 105.852 | 10,4649 | -46.773 | -30,6457 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) | 39.012 | 4,6772 | 38.687 | 3,8247 | -325 | -0,8331 |
| Abaixo da Linha | | | | | | |

Nota: Excluída a coluna %PIB, conforme MDF da STN.

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba:
 Valores da Meta prevista de 2022 conforme Lei Orçamentária 2022

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ milhares

| Especificação | Valores a preços correntes | | | | | | | | | | |
|--|----------------------------|---------|--------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|--------|-----------|---------|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| Receita total | 809.860 | 943.465 | 16,50 | 1.011.243 | 7,18 | 1.154.723 | 14,19 | 1.212.482 | 5,00 | 1.272.522 | 4,95 |
| Receitas Primárias (I) | 809.076 | 927.027 | 14,58 | 995.236 | 7,36 | 1.127.898 | 13,33 | 1.184.306 | 5,00 | 1.242.939 | 4,95 |
| Despesa total | 809.860 | 943.465 | 16,50 | 1.011.243 | 7,18 | 1.154.723 | 14,19 | 1.212.482 | 5,00 | 1.272.522 | 4,95 |
| Despesas Primárias (II) | 804.360 | 904.453 | 12,44 | 1.005.854 | 11,21 | 1.121.920 | 11,54 | 1.183.580 | 5,50 | 1.249.087 | 5,53 |
| Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)=(I-II) | 4.716 | 22.574 | 378,67 | -10.618 | -147,04 | 5.978 | -156,30 | 726 | -87,86 | -6.148 | -946,83 |
| Dívida pública consolidada (DC) | 178.867 | 173.446 | -3,03 | 187.496 | 8,10 | 223.799 | 19,36 | 196.925 | -12,01 | 175.359 | -10,95 |
| Dívida consolidada líquida (DCL) | 178.867 | 152.625 | -14,67 | 165.606 | 8,51 | 82.564 | -50,14 | 50.041 | -39,39 | 22.673 | -54,69 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 5.000 | 39.012 | 680,24 | 5.389 | -86,19 | 26.435 | 390,54 | 35.826 | 35,52 | 29.344 | -18,09 |

| Especificação | Valores a preços constantes | | | | | | | | | | |
|--|-----------------------------|---------|--------|-----------|---------|-----------|---------|-----------|--------|-----------|---------|
| | 2021 | 2022 | % | 2023 | % | 2024 | % | 2025 | % | 2026 | % |
| Receita total | 930.150 | 991.581 | 6,60 | 1.011.243 | 1,98 | 1.102.361 | 9,01 | 1.112.982 | 0,96 | 1.123.708 | 0,96 |
| Receitas Primárias (I) | 929.250 | 974.305 | 4,85 | 995.236 | 2,15 | 1.076.753 | 8,19 | 1.087.118 | 0,96 | 1.097.585 | 0,96 |
| Despesa total | 930.150 | 991.581 | 6,60 | 1.011.243 | 1,98 | 1.102.361 | 9,01 | 1.112.982 | 0,96 | 1.123.708 | 0,96 |
| Despesas Primárias (II) | 923.833 | 950.580 | 2,90 | 1.005.854 | 5,81 | 1.071.046 | 6,48 | 1.086.452 | 1,44 | 1.103.014 | 1,52 |
| Resultado primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III)=(I-II) | 5.417 | 23.725 | 337,97 | -10.618 | -144,75 | 5.707 | -153,75 | 666 | -88,33 | -5.429 | -915,17 |
| Dívida pública consolidada (DC) | 205.434 | 182.291 | -11,27 | 187.496 | 2,86 | 213.651 | 13,95 | 180.765 | -15,39 | 154.852 | -14,34 |
| Dívida consolidada líquida (DCL) | 205.434 | 160.408 | -21,92 | 165.606 | 3,24 | 78.821 | -52,40 | 45.935 | -41,72 | 20.022 | -56,41 |
| Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 5.742 | 41.001 | 614,05 | 5.389 | -86,86 | 25.237 | 368,31 | 32.886 | 30,31 | 25.913 | -21,20 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais, Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

Fonte e Notas Explicativas

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba:

1)Valores de 20231, 2022 e 2023 conforme tabela 3 da LDO 2023

*MLDO Tabela 3 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido
2024

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| CONSOLIDADO (Exceto Regime Previdenciário) | | | | | | |
|--|------------------|---------------|----------------|---------------|----------------|---------------|
| Patrimônio Líquido | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
| Patrimônio/Capital | 1.258.202 | 100,00 | 985.812 | 100,00 | 916.148 | 100,00 |
| Reservas | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| TOTAL | 1.258.202 | 100,00 | 985.812 | 100,00 | 916.148 | 100,00 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

| REGIME PREVIDENCIÁRIO | | | | | | |
|-----------------------|-----------------|---------------|--------------|---------------|--------------|---------------|
| Patrimônio Líquido | 2022 | % | 2021 | % | 2020 | % |
| Patrimônio/Capital | -127.169 | 100,00 | 1.037 | 100,00 | 3.330 | 100,00 |
| Reservas | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| Resultado Acumulado | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 | 0 | 0,00 |
| TOTAL | -127.169 | 100,00 | 1.037 | 100,00 | 3.330 | 100,00 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba:

Patrimônio Líquido Prefeitura: 2022= R\$1.256.5570.703,25; 2021=R\$ 984.446.610,07; 2020= R\$ 914.986.293,80

Patrimônio Líquido Câmara: 2022= R\$ 1.632.152,17; 2021= 1.365.995082; 2020= 1.162.571,57

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos
 2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ milhares

| Receitas Realizadas | 2022 | 2021 | 2020 |
|---|------|------|------|
| RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Móveis | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Imóveis | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens Intangíveis | 0 | 0 | 0 |
| Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0 | 0 | 0 |

| Despesas Executadas | 2022 | 2021 | 2020 |
|--|------|------|------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 0 | 0 | 0 |
| Investimentos | 0 | 0 | 0 |
| Inversões Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Amortização da Dívida | 0 | 0 | 0 |
| DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS | 0 | 0 | 0 |
| Regime Geral de Previdência Social | 0 | 0 | 0 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores | 0 | 0 | 0 |

| Saldo Financeiro | 2022 | 2021 | 2020 |
|-----------------------------|------|------|------|
| Saldo do Exercício Anterior | | | 0 |
| VALOR (III) | 0 | 0 | 0 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba:
 Sem registro a ser considerado nos exercícios aqui referidos

Inst. Prev. do Mun. de Itaquaquetuba:
 Sem registro a ser considerado nos exercícios aqui referidos

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS

2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | |
|---|---------------|----------------|----------------|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2020 | 2021 | 2022 |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 20.570 | 22.454 | 26.136 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 20.570 | 22.454 | 26.136 |
| Ativo | 20.081 | 21.877 | 25.357 |
| Inativo | 463 | 536 | 725 |
| Pensionista | 26 | 41 | 54 |
| Receita de Contribuições Patronais | 53.821 | 63.711 | 68.802 |
| Ativo | 53.821 | 63.711 | 68.802 |
| Inativo | 0 | 0 | 0 |
| Pensionista | 0 | 0 | 0 |
| Receita Patrimonial | 15.717 | 35.160 | 17.894 |
| Receitas Imobiliárias | 0 | 0 | 0 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 15.717 | 35.160 | 17.894 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Serviços | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 3.557 | 73 | 2.561 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 98 | 60 | 549 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | 0 | 0 | 0 |
| Demais Receitas Correntes | 3.459 | 13 | 2.012 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0 | 0 | 0 |
| Amortização De Empréstimos | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV)=(I+III-II) | 93.665 | 121.398 | 115.393 |
| | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2020 | 2021 | 2022 |
| Benefícios | 47.361 | 53.764 | 67.122 |
| Aposentadorias | 39.935 | 45.369 | 57.046 |
| Pensões por Morte | 7.426 | 8.395 | 10.076 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 413 | 0 | 6 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0 | 0 | 6 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 413 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 47.774 | 53.764 | 67.128 |
| | | | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = IV - V | 45.891 | 67.634 | 48.265 |
| | | | |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | 2020 | 2021 | 2022 |
| VALOR | 373.653 | 415.992 | 480.035 |
| | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| VALOR | 27.944 | 31.110 | 27.492 |
| | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 14.565 | 11.087 | 10.311 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0 | 0 | 0 |
| Outros Aportes para o RPPS | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0 | 0 | 0 |
| | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | 2020 | 2021 | 2022 |
| Caixa e Equivalente de Caixa | 1.807 | 336 | 383 |
| Investimentos e Aplicações | 359.745 | 399.930 | 459.404 |
| Outros Bens e Direitos | 170.588 | 171.981 | 167.801 |

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | |
|---|------|------|------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2020 | 2021 | 2022 |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0 | 0 | 0 |
| Ativo | 0 | 0 | 0 |
| Inativo | 0 | 0 | 0 |
| Pensionista | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0 | 0 | 0 |
| Ativo | 0 | 0 | 0 |
| Inativo | 0 | 0 | 0 |
| Pensionista | 0 | 0 | 0 |
| Receita Patrimonial | 0 | 0 | 0 |
| Receitas Imobiliárias | 0 | 0 | 0 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0 | 0 | 0 |
| Receita de Serviços | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0 | 0 | 0 |
| Demais Receitas Correntes | 0 | 0 | 0 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | 0 | 0 | 0 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0 | 0 | 0 |
| Amortização de Empréstimos | 0 | 0 | 0 |
| Outras Receitas de Capital | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX)=(VII+VIII) | 0 | 0 | 0 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|------|------|------|
| Benefícios | 0 | 0 | 0 |
| Aposentadorias | 0 | 0 | 0 |
| Pensões por Morte | 0 | 0 | 0 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0 | 0 | 0 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0 | 0 | 0 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | 0 | 0 | 0 |

| | | | |
|--|---|---|---|
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI)=(IX-X) | 0 | 0 | 0 |
|--|---|---|---|

| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
|--|------|------|------|
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0 | 0 | 0 |
| Recursos para Formação de Reserva | 0 | 0 | 0 |

| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|------|------|------|
| Caixa e Equivalente de Caixa | 0 | 0 | 0 |
| Investimentos e Aplicações | 0 | 0 | 0 |
| Outros Bens e Direitos | 0 | 0 | 0 |

| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | |
|--|-------|-------|-------|
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
| Receitas Correntes | 2.142 | 1.849 | 2.000 |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | 2.142 | 1.849 | 2.000 |

| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
|--|-------|-------|-------|
| DESPESAS CORRENTES - (XIII) | 3.202 | 5.132 | 3.674 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 2.339 | 2.241 | 2.194 |
| Demais Despesas Correntes | 863 | 2.891 | 1.480 |
| DESPESAS DE CAPITAL - (XIV) | 0 | 3 | 3 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 3.202 | 5.135 | 3.677 |

| | | | |
|--|--------|--------|--------|
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII-XV) | -1.060 | -3.286 | -1.677 |
|--|--------|--------|--------|

| BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | 2020 | 2021 | 2022 |
|---|------|------|------|
| Caixa e Equivalente de Caixa | 0 | 0 | 0 |
| Investimentos e Aplicações | 0 | 0 | 0 |
| Outros Bens e Direitos | 0 | 0 | 0 |

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO | | | |
|---|----------|----------|----------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) | 2020 | 2021 | 2022 |
| Contribuições dos Servidores | 0 | 0 | 0 |
| Demais Receitas Previdenciárias | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII) | 0 | 0 | 0 |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) | 2020 | 2021 | 2022 |
|--|----------|----------|----------|
| Aposentadorias | 0 | 0 | 0 |
| Pensões | 0 | 0 | 0 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0 | 0 | 0 |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII) | 0 | 0 | 0 |

| | | | |
|--|----------|----------|----------|
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII) | 0 | 0 | 0 |
|--|----------|----------|----------|

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fonte e Notas Explicativas

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| Exercício | Receitas previdenciárias (a) | Despesas previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c)=(a - b) | Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 2022 | ----- | ----- | ----- | 625.781 |
| 2023 | 100.045 | 94.313 | 5.732 | 631.513 |
| 2024 | 106.480 | 93.520 | 12.960 | 644.473 |
| 2025 | 104.748 | 92.867 | 11.881 | 656.354 |
| 2026 | 99.360 | 92.519 | 6.841 | 663.195 |
| 2027 | 94.156 | 92.224 | 1.932 | 665.127 |
| 2028 | 89.007 | 92.465 | -3.458 | 661.669 |
| 2029 | 83.993 | 92.658 | -8.665 | 653.004 |
| 2030 | 79.682 | 90.937 | -11.255 | 641.749 |
| 2031 | 75.565 | 88.924 | -13.359 | 628.390 |
| 2032 | 71.589 | 86.886 | -15.297 | 613.093 |
| 2033 | 67.766 | 84.775 | -17.009 | 596.084 |
| 2034 | 63.842 | 83.039 | -19.197 | 576.887 |
| 2035 | 60.996 | 82.650 | -21.654 | 555.233 |
| 2036 | 57.289 | 80.951 | -23.662 | 531.571 |
| 2037 | 54.014 | 77.836 | -23.822 | 507.749 |
| 2038 | 50.996 | 74.744 | -23.748 | 484.001 |
| 2039 | 47.772 | 72.531 | -24.759 | 459.242 |
| 2040 | 44.203 | 71.837 | -27.634 | 431.608 |
| 2041 | 41.362 | 68.786 | -27.424 | 404.184 |
| 2042 | 38.906 | 65.000 | -26.094 | 378.090 |
| 2043 | 36.589 | 61.261 | -24.672 | 353.418 |
| 2044 | 34.052 | 58.894 | -24.842 | 328.576 |
| 2045 | 31.497 | 56.741 | -25.244 | 303.332 |
| 2046 | 29.445 | 53.261 | -23.816 | 279.516 |
| 2047 | 27.566 | 49.146 | -21.580 | 257.936 |
| 2048 | 25.432 | 46.936 | -21.504 | 236.432 |
| 2049 | 23.433 | 44.809 | -21.376 | 215.056 |
| 2050 | 21.837 | 40.657 | -18.820 | 196.236 |
| 2051 | 20.314 | 37.116 | -16.802 | 179.434 |
| 2052 | 19.023 | 33.700 | -14.677 | 164.757 |
| 2053 | 17.742 | 30.719 | -12.977 | 151.780 |
| 2054 | 16.589 | 27.641 | -11.052 | 140.728 |
| 2055 | 15.631 | 24.987 | -9.356 | 131.372 |
| 2056 | 3.495 | 21.944 | -18.449 | 112.923 |
| 2057 | 3.073 | 19.606 | -16.533 | 96.390 |
| 2058 | 2.668 | 17.280 | -14.612 | 81.778 |
| 2059 | 2.278 | 14.926 | -12.648 | 69.130 |
| 2060 | 1.953 | 12.825 | -10.872 | 58.258 |
| 2061 | 1.669 | 10.985 | -9.316 | 48.942 |
| 2062 | 1.418 | 9.348 | -7.930 | 41.012 |
| 2063 | 1.187 | 7.823 | -6.636 | 34.376 |
| 2064 | 977 | 6.433 | -5.456 | 28.920 |

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| Exercício | Receitas previdenciárias (a) | Despesas previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c)=(a - b) | Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 2065 | 794 | 5.221 | -4.427 | 24.493 |
| 2066 | 664 | 4.360 | -3.696 | 20.797 |
| 2067 | 542 | 3.560 | -3.018 | 17.779 |
| 2068 | 440 | 2.896 | -2.456 | 15.323 |
| 2069 | 349 | 2.295 | -1.946 | 13.377 |
| 2070 | 270 | 1.773 | -1.503 | 11.874 |
| 2071 | 205 | 1.343 | -1.138 | 10.736 |
| 2072 | 161 | 1.054 | -893 | 9.843 |
| 2073 | 123 | 802 | -679 | 9.164 |
| 2074 | 94 | 611 | -517 | 8.647 |
| 2075 | 72 | 464 | -392 | 8.255 |
| 2076 | 52 | 338 | -286 | 7.969 |
| 2077 | 33 | 219 | -186 | 7.783 |
| 2078 | 22 | 149 | -127 | 7.656 |
| 2079 | 13 | 88 | -75 | 7.581 |
| 2080 | 7 | 51 | -44 | 7.537 |
| 2081 | 5 | 36 | -31 | 7.506 |
| 2082 | 4 | 26 | -22 | 7.484 |
| 2083 | 3 | 21 | -18 | 7.466 |
| 2084 | 2 | 17 | -15 | 7.451 |
| 2085 | 2 | 14 | -12 | 7.439 |
| 2086 | 1 | 9 | -8 | 7.431 |
| 2087 | 1 | 6 | -5 | 7.426 |
| 2088 | 1 | 6 | -5 | 7.421 |
| 2089 | 0 | 3 | -3 | 7.418 |
| 2090 | 0 | 1 | -1 | 7.417 |
| 2091 | 0 | 1 | -1 | 7.416 |
| 2092 | 0 | 1 | -1 | 7.415 |
| 2093 | 0 | 1 | -1 | 7.414 |
| 2094 | 0 | 1 | -1 | 7.413 |
| 2095 | 0 | 0 | 0 | 7.413 |
| 2096 | 0 | 0 | 0 | 7.413 |
| 2097 | 0 | 0 | 0 | 7.413 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.1 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Previdenciário
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Inst. Prev. do Mun. de Itaquaquecetuba:
Cálculo atuarial com base nos dados de dezembro/2022

MLDO tabela 6.1 - Conam LTDA - www.conam.com.br

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| Exercício | Receitas previdenciárias (a) | Despesas previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c)=(a - b) | Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c) |
|-----------|------------------------------|------------------------------|--------------------------------------|--|
| 2022 | ----- | ----- | ----- | 0 |
| 2023 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2024 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2025 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2026 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2027 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2028 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2029 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2030 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2031 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2032 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2033 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2034 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2035 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2036 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2037 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2038 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2039 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2040 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2041 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2042 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2043 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2044 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2045 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2046 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2047 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2048 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2049 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2050 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2051 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2052 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2053 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2054 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2055 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2056 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2057 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2058 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2059 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2060 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2061 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2062 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2063 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2064 | 0 | 0 | 0 | 0 |

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

| Exercício | Receitas previdenciárias (a) | Despesas previdenciárias (b) | Resultado Previdenciário (c)=(a - b) | Saldo financeiro do exercício anterior (d)=(d ex.ant.)+(c) |
|-----------|------------------------------------|------------------------------------|--|--|
| 2065 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2066 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2067 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2068 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2069 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2070 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2071 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2072 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2073 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2074 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2075 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2076 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2077 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2078 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2079 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2080 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2081 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2082 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2083 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2084 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2085 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2086 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2087 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2088 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2089 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2090 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2091 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2092 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2093 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2094 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2095 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2096 | 0 | 0 | 0 | 0 |
| 2097 | 0 | 0 | 0 | 0 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 6.2 - Projeção atuarial do RPPS - Plano Financeiro
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a)

R\$ milhares

Fonte e Notas Explicativas

Inst. Prev. do Mun. de Itaquaquecetuba:

O RPPS do município não possui segregação de massas, neste caso não há informação de valores deste anexo.

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| Tributo | Modalidade | Setores / Programas / Beneficiário | Renúncia de receita prevista | | | Compensação |
|---------|------------|--|------------------------------|------|------|--|
| | | | 2024 | 2025 | 2026 | |
| IPTU | isenção | aos imóveis locados pela PMI | 358 | 368 | 378 | a ser considerada na estimativa orçamentária |
| TAXAS | remissão | pelo art.420 LC 48/98 | 30 | 30 | 30 | a ser considerada na estimativa orçamentária |
| TAXAS | isenção | entidades religiosas educacionais e ass.social | 75 | 80 | 85 | a ser considerada na estimativa orçamentária |
| IPTU | isenção | aos imóveis usados na exploração agrícola | 378 | 390 | 400 | a ser considerada na estimativa orçamentária |
| IPTU | isenção | aos imóveis atingidos por enchentes | 825 | 825 | 825 | a ser considerada na estimativa orçamentária |
| IPTU | isenção | entidades religiosas educacional e ass.social | 167 | 172 | 177 | a ser considerada na estimativa orçamentária |
| ISSQN | isenção | por regularização fundiária | 330 | 330 | 330 | a ser considerada na estimativa orçamentária |
| IPTU | isenção | aos aposentados | 334 | 344 | 354 | a ser considerada na estimativa orçamentária |

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
 2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| Tributo | Modalidade | Setores / Programas / Beneficiário | Renúncia de receita prevista | | | Compensação |
|--------------|------------|--|------------------------------|-------|-------|--|
| | | | 2024 | 2025 | 2026 | |
| IPTU | remissão | pelo art. 420 LC 48/98 | 45 | 45 | 45 | a ser considerada na estimativa orçamentária |
| ISSQN | remissão | pelo art.420 LC 48/988 | 30 | 30 | 30 | a ser considerada na estimativa orçamentária |
| | | | | | | |
| TOTAL | | | 2.572 | 2.614 | 2.654 | - |

*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba: Nos termos da legislação municipal LC 45/2000; LC 121/2005; LC 40/98; Lei 1386/93; Lei 1392/93; Lei 2000/00; LC 269/2015

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ milhares

| EVENTOS | VALOR PREVISTO PARA 2024 |
|---|--------------------------|
| Aumento Permanente de Receita | 4.847 |
| (-) transferências constitucionais | 0 |
| (-) transferências ao Fundeb | 865 |
| Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I) | 3.982 |
| Redução Permanente de Despesa (II) | 0 |
| Margem Bruta (III) = (I+II) | 3.982 |
| Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV) | 0 |
| Impacto de Novas DOCCs | 0 |
| Novas DOCCs geradas por PPPs | 0 |
| Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV) | 3.982 |

*FONTE: CN - SIFPM® - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba:

Margem calculada com base nas variações entre 2023 e 2024 das receitas próprias e transferências constitucionais, sus, fnas, fundeb e outras receitas.

Inst. Prev. do Mun. de Itaquaquetuba:

Sem registro a ser considerado

Município de ITAQUAQUECETUBA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de riscos fiscais e providências
2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ milhares

| PASSIVOS_CONTINGENTES | | Providencias | |
|-----------------------|--------------|---|--------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Demandas Judiciais | 7.000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Reducao das despesas discricionarias | 7.000 |
| Subtotal | 7.000 | Subtotal | 7.000 |

| DEMAIS_RISCOS_FISCAIS | | Providencias | |
|---------------------------|--------------|---|--------------|
| Descrição | Valor | Descrição | Valor |
| Frustracao de Arrecadacao | 8.000 | PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA Reducao das despesas discricionarias | 8.000 |
| Subtotal | 8.000 | Subtotal | 8.000 |

| | | | |
|--------------|---------------|--------------|---------------|
| Total | 15.000 | Total | 15.000 |
|--------------|---------------|--------------|---------------|

*FONTE: CN - SIFPM@ - Sistema Integrado de Finanças Públicas Municipais , Unidade responsável - CONTABILIDADE

Fontes e notas explicativas:

Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba:

- 1) Demandas judiciais diversas, principalmente as trabalhistas, que no caso de sucumbência poderão afetar as contas públicas.
- 2) Possível frustração na arrecadação das receitas, ficando uma reserva sem crédito disponível para compensação no caso de ocorrência.

Inst. Prev. do Mun. de Itaquaquecetuba:
Sem Registro a ser considerado